

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1.

Medida Provisória nº 127-B, de 2003, do Poder Executivo.

Discussão, em turno único, das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2003 (Medida Provisória nº127, de 2003), que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, altera as Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993; 9.427, de 26 de dezembro de 1996; 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. Pendente de parecer.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer às emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, ao Sr. Deputado João Almeida.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no dia 23 de setembro, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória nº127, transformada em projeto de lei de conversão, tratando de tema da maior importância.

Essa medida provisória, que chegou a esta Casa com o título de PROER das concessionárias de energia elétrica, denominação, aliás, inadequada e imprópria, saiu desta Casa como medida que possibilita a retomada dos investimentos do Governo no programa de universalização da oferta de energia elétrica para todos os brasileiros e a retomada do programa de desenvolvimento das fontes alternativas de energia a biomassa, a energia eólica, as PCHs e o gás.

Portanto, Sr. Presidente, naquele dia, sem muito discurso e alarde, com poucos Parlamentares no plenário, recebemos a medida provisória. Quando fui designado Relator, por confiança do Líder da minha bancada, percebi que precisávamos ir além do proposto na medida.

Propusemos à equipe do Executivo que aproveitássemos a oportunidade para retomar as questões essenciais, que, iniciadas no Governo passado, se encontravam paralisadas por razões diversas.

Sensível à questão, a Ministra Dilma Rousseff, de Minas e Energia, enviou para cá uma equipe técnica qualificada, e nós nos debruçamos sobre o assunto.

Depois de demorada e proveitosa discussão, reestruturamos a medida provisória, com o apoio dos Líderes partidários, tanto da base governista quanto da Oposição, e trabalhamos para a execução desse objetivo.

Assim, no programa de universalização, antecipamos o atendimento de 3 milhões de domicílios, ou seja, mais de 11 milhões de brasileiros, a maioria da área rural, de 2015 para até 2008. Foram criados no projeto instrumentos para o atendimento prioritário das localidades com cobertura inferior a 85% de domicílios atendidos com energia elétrica.

Garantimos o atendimento, sem nenhum ônus, a consumidores da área rural, atendidos em até 138 KV, tensão inferior a 2,3 KV e carga instalada de até 50 quilowatts. Asseveramos, por intermédio da conta de desenvolvimento energético, o subsídio das tarifas para os consumidores da subclasse residencial de baixa renda, que tinha disposição transitória e que só garantia até o final deste ano a complementação da tarifa. Agora, está assegurada definitivamente a continuidade, já com o respectivo caixa para a garantia dessa questão.

O programa de infra-estrutura, que se encontrava sob questão no Ministério de Minas e Energia, foi reformulado para removermos os gargalos que dificultavam sua aplicação. Segmentamos o preço das energias por fonte, o que barateia as energias de PCH e biomassa, e viabilizamos os projetos de energia eólica.

Isentamos os consumidores de baixa renda da participação no rateio do custo dessas energias alternativas. Regionalizamos a aplicação dos recursos ao limitar as aplicações em 20% por Estado, para energia eólica e biomassa, e em 15% para PCH.

Determinamos percentual mínimo de nacionalização que devem ter esses projetos, e asseguramos o livre acesso ao sistema aos novos empreendimentos, um dos maiores entraves aos novos aproveitamentos energéticos. Garantimos a compra da energia gerada nessas condições por mais 20 anos.

O Senado da República, ao examinar a proposta oriunda da Câmara dos Deputados, propôs algumas modificações. Tendo em vista que eles tiveram muito mais tempo para apreciar o assunto, propuseram algumas alterações de caráter redacional, que tornam mais clara a lei e que são muito bem-vindas. Fizeram também algumas modificações pouco significativas no texto do PLV, que não alteram significativamente o conteúdo. Propuseram duas emendas supressivas que aperfeiçoam o texto e trazem algum aperfeiçoamento ao conteúdo.

O Senado apresentou ainda duas questões novas, sobre as quais gostaria de falar. A primeira introduziu a possibilidade de extensão dos benefícios da Lei nº para aproveitamentos hidrelétricos com potência maior do que 30 megawatts de concessão outorgada, a ser implantada inteiramente em sistema elétrico isolado e substituta à geração termelétrica que utilize derivado de petróleo. Nós, a rigor, não acatamos essa proposta na Câmara dos Deputados porque não havia ainda na própria equipe do Ministério de Minas e Energia e, portanto, no Executivo, clareza absoluta sobre a conveniência da inclusão desse dispositivo.

No Senado Federal o assunto foi tratado e incluído e nós admitimos que seja de grande interesse e utilidade para a solução dos problemas de geração de energia elétrica na Região Norte, com a substituição de fonte termelétrica por fonte hidrelétrica.

O Deputado Fernando Ferro, que muito contribuiu nessas discussões, observa-me atencioso para ver se está preservado o interesse da ELETRONORTE.

Mas há uma questão, Sr. Presidente, que foi alterada pelo Senado e incluída no texto. Nós propusemos na Câmara dos Deputados que, na divisão dos recursos a serem aplicados no programa de infra-estrutura portanto, no programa de desenvolvimento das novas fontes de energia que competem com a universalização no uso desses recursos fossem garantidos para a fonte gás pelo menos 25% do total daqueles recursos.

Entendemos que é da maior importância garantir o acesso a essa fonte de energia aos Estados que ainda não o têm. Lamentavelmente, até agora os Estados com mais facilidade para utilizar o gás são os que se encontram em estágio de desenvolvimento mais avançado. Então, é preciso que o subsídio desse programa garanta a chegada desse tipo de energia, por exemplo, ao Piauí, ao Distrito Federal, a Goiás, Estados que, sem esse benefício, mais uma vez perderão vantagens competitivas em relação aos outros.

Nossas reservas de gás surpreendem-nos a cada dia e serão, tenho certeza, cada vez maiores. As surpreendentes descobertas têm ocorrido justamente em locais próximos

ao centro-sul do País, à Bahia e ao Espírito Santo. É quase impossível que elas ocorram em Goiás e no Piauí.

Nossa intenção é a de que um suprimento mais significativo de recursos assegure rapidamente a disponibilidade dessa fonte de energia. Ela de fato tem viabilizado no centro-sul e, particularmente, na Bahia, muitos empreendimentos antes desativados e inviáveis em função de outro tipo de energia.

Insisto, portanto, em que é preciso garantir vigor a esse programa, porque nossas reservas de gás nos surpreenderão.

O Senado Federal, atendendo a pressões do Ministério de Minas e Energia, alterou a disposição e propôs escalonamento de 12% a 25% a partir do próximo ano. De qualquer sorte, isso assegura volume de recursos razoável. Pelas estimativas de que dispomos, esse valor será da ordem de 1 bilhão e 900 milhões de reais em 5 anos, cifra, sem dúvida alguma, significativa em relação aos nossos parâmetros orçamentários.

Acatarei a disposição vinda do Senado Federal, porque decorrente de acordo com o Ministério de Minas e Energia. Contudo, deixo registrado que não acho que seja a melhor decisão; precisávamos, de fato, assegurar tais recursos, dadas as condições de dispormos a cada dia de mais reservas próprias de gás natural, o que possibilitaria desenvolvimento muito acelerado desse tipo de energia.

Por fim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, outra disposição incluída pelo Senado Federal refere-se a limitar a habilitação ao programa sobre fonte eólica para projetos licenciados ambientalmente até 15 dias após a promulgação da lei. Em função disso, houve muitas demandas de Estados que ainda buscam viabilizar seus projetos, uma vez que as disposições das leis ambientais estaduais obedecem a ritmos diferentes. Há Estados que se habilitaram muito mais cedo. A Bahia apresentou avançada legislação ambiental quando não tínhamos ainda a federal foi o primeiro Estado a fazê-lo. Os demais tiveram a sua no momento próprio. A tramitação de uma licença ambiental em determinado Estado obedece a rito diferente de outro.

Acatar essa disposição do Senado seria desmentir proposta que incluímos no projeto sobre a regionalização das fontes e que guarda o princípio federativo. Ela permitiria a alguns Estados, mais avançados no licenciamento ambiental, passarem à frente de outros, desestruturando o caráter federativo. Por isso, deixamos de acatá-la.

Há 2 outros aspectos que precisamos realçar. Um deles foi incluído pelo Plenário da Câmara, já no último momento da discussão. É o dispositivo que garante à CEMIG acesso aos benefícios da medida provisória. Benefícios, não vamos usar o termo próprio, compensações. A CEMIG restou como a única companhia estatal geradora e distribuidora de energia. Tanto quanto as empresas privadas, ela foi igualmente prejudicada pela subtração do fator a da sua tarifa. Então, deveria ter acesso ao financiamento proposto. Mas, por ser estatal, sujeita-se a limitação de outra ordem, que a exclui. Isso gerará um problema grave na empresa.

Assim, incluímos dispositivo na medida provisória para garantir à CEMIG, tendo em vista que ela teve tanto prejuízo quanto as demais, acesso a esse benefício específico, sem atingir o teto porque há um problema de teto que limita a ação das empresas estatais. Isso foi incluído pelo Plenário mediante acordo entre as Lideranças dos partidos, mas até o momento não foi definitivamente assimilado pelo Governo. O Senado manteve o dispositivo, mas o Líder do Governo naquela Casa fez a ressalva de

que a questão poderia estar sob exame do Executivo.

Insisto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na necessidade de mantermos esse dispositivo. Espero que os Líderes, sobretudo da base governista, empenhem-se para que ele seja mantido e não haja veto. Seria um ato discriminatório para com a CEMIG. Simplesmente por ter-se mantido estatal, levaria prejuízo. Aquele valor seria subtraído de sua tarifa e ela não receberia a devida compensação, porque ficaria sem acesso ao financiamento.

Outro assunto, também objeto de negociação entre nós, mas sem a palavra final do Poder Executivo, foi a inclusão dos impostos na conta de compensação das geradoras que usam óleo como fonte energética. Aquelas empresas têm compensação que só cobre o valor do óleo, não se aplica ao imposto. Isso gera crescente déficit de caixa. Portanto, nada mais justo do que incluir esse imposto no ressarcimento.

Há ainda divergências na equipe do Poder Executivo sobre a repercussão que isso possa ter em outras áreas. Não houve compromisso por parte deles. Adiantamo-nos em atender a essa demanda porque é medida saneadora, sobretudo para as empresas geradoras de energia elétrica do Sistema ELETRONORTE.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, para privar V.Exas. da leitura massacrante desse enorme relatório, lerei apenas o voto do Relator.

Consoante o disposto no art. 7º, §§ 3º e 6º da Resolução nº 1, de 202, do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre as emendas apresentadas pelo Senado Federal, vedadas quaisquer novas alterações pela Casa iniciadora.

Com relação às emendas de redação que apresentam como objetivo sanear possíveis interpretações conflitantes, o Relator se posiciona favorável a todas as alterações propostas (itens 1 a 6 do ponto A do relatório).

As emendas modificativas, objeto do ponto B do relatório, iniciam alterando o índice de nacionalização dos projetos com participação direta de fabricantes que, no original enviado ao Senado, era de, no mínimo, 75% nas duas fases do PROINFRA, 60% na primeira fase e de, no mínimo, 90% na segunda fase.

Com relação à participação do consumidor no custo da obra, a Emenda Modificativa nº 2 e a Emenda Supressiva nº 1 remetem o critério de participação do usuário no custo total da obra ao regulamento a ser estabelecido pela ANEEL. Nos incisos I e II do art. 14, a tensão mínima de 69 KV foi alterada para 138 KV, uma vez que a tensão primária vai até 138 KV, o que pode ser considerado um aperfeiçoamento de redação técnica. As alterações listadas no parágrafo anterior são bem-vindas ao texto e aperfeiçoam dispositivos que foram objeto de negociação até o último instante antes da votação na Câmara.

O Senado decidiu limitar a participação dos projetos de energia eólica, na primeira fase, àqueles que tiveram licença ambiental de instalação emitidas até 15 dias da data de publicação desta lei. A proposta fere frontalmente a regionalização pretendida no projeto, razão pela qual somos pela rejeição da emenda.

A inclusão do inciso III do § 4º do art. 11 visa estender o instituto jurídico da sub-rogação ao recebimento dos recursos da conta de consumo de combustíveis dos sistemas isolados, tal como concebido pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para aplicação no desenvolvimento de fontes de geração hidrelétrica com potência superior a 30 megawatts, ainda pendentes de viabilização nas áreas atendidas pelos sistemas

elétricos isolados da Região Norte do País. Essa matéria só não foi incluída na primeira proposta por não ter havido consenso na negociação com o Executivo.

O ponto mais polêmico do atual projeto de conversão é o que trata do gás. Por ser um energético novo na matriz brasileira e pelas últimas descobertas de reservas, a questão do gás merece abordagem mais cuidadosa. A existência de regiões que já dispõem de acesso ao gás e de outras que ainda não o têm pode tornar o energético um diferencial de competitividade que pode ampliar ainda mais as desigualdades regionais. Assim sendo, qualquer fonte de financiamento para aproveitamento ou transporte do gás natural deve ser preservada, o que nos leva a concordar com a alteração do inciso V do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, que, associada ao tratamento dado aos saldos dos recursos previstos no § 9º do mesmo artigo, garante aos projetos do gás natural o equivalente a 1,9 bilhão entre 2004 e 2007.

Voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa redação e, no mérito, pela rejeição da Emenda nº 3 e pela aprovação das Emendas de nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, apresentadas no Senado Federal ao PLV nº24, de 2003, originariamente Medida Provisória nº 127-B de 2003.

É o relatório e o voto do Relator, Sr. Presidente.